



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

PROTOCOLO Nº 034/2018

DATA: 03/03/2018 Hs. 13:40

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ALTERA A REDAÇÃO A LEI Nº 2.794, DE 17 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.794, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado a cessão de servidores públicos para desempenhar suas funções nas seguintes entidades do Município de Monte Belo, conforme previsão no art. 110 da Lei Complementar nº 035, de 02 de janeiro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Monte Belo, sendo:

- I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo;*
- II - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;*
- III - Serviço de Ação Social – SAS Monte Belo;*
- IV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo – IPSEMB”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2018

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO educação
Nº 012/2018
SALA DAS SESSÕES 06/03/2018

PRESIDENTE


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO educação
Nº 012/2018
SALA DE SESSÕES 06/03/2018

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores,

Encaminhamos este projeto de lei que altera a redação da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de maio de 2017 que trata da autorização para servidores públicos estáveis exercem atividades em outros órgãos e entidades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A Lei Complementar nº 035/2007 determina em seu art. 110 que a cessão de servidores municipais seja prevista por lei, sob risco de nulidade do ato.

Diante do requerimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Monte Belo-IPSEMB, para que formalize a cessão de servidor Técnico de Contabilidade para prestar serviços junto a este Instituto, faz –se necessário tal autorização legal.

Esclarecemos que, para a Prefeitura é importante realizar tal cessão, tendo em vista que ao contribuir para redução das despesas administrativas da Autarquia Municipal, isto reflete positivamente na gestão fiscal do Município.

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal